



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

memorando

Governador Edison Lobão - MA, 03 de abril de 2023.

Exmo. Senhor.

João Victor Castro Sobral

Secretário de Desenvolvimento Social

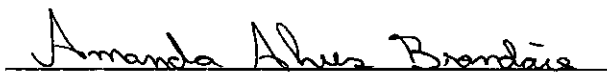
Assunto: procedimento administrativo.

Ilmo.

Venho por meio deste requerer a abertura de procedimento administrativo para contratação de Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para eventuais e posteriores esclarecimentos ou informações que se tornarem necessárias.

Respeitosamente.


Amanda Alves Brandão
Técnico Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Planilha de itens

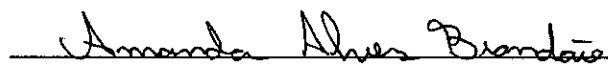
Treinamento dos Trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o processo de implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Ementa: Introdução; Programa Bolsa Família; Cadastro Único; Auxílio Brasil; Linha de Ação do Procad-SUAS; Execução; Monitoramento e Avaliação do PROCAD-SUAS; Elaboração do Plano de Ação; Execução Financeira e Prestação de Contas.

Carga horária: 30 horas

Quantidade de Participante: Até 40 participantes

CO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
D.					
01	Prestação de serviços de treinamentos aos servidores do cadastro único e dos centros de referência de assistência social, sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (procad-suas). Carga horária: 30 horas semanais.	UND	01		
TOTAL GERAL					


Amanda Alves Brandão
Técnico Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 0276

Ass: 03

Ass: [Signature]

Ao Sr. Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Gov. Edison Lobão (MA), 03 de abril de 2023.

Prezado,

Venho através deste na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento social solicitar a cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta em razão do valor, conforme art.24, II, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social no município de Governador Edison Lobão -MA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais oferecido pelo programa para as famílias e população de grupos específico principalmente as que se encontra fora da atualização cadastral por meio de ações e metas definidas a serem alcançadas, explicadas neste documento.

A Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é normatizada pela Política Nacional de Educação Permanente - PNEP/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº. 04 de 13 de março de 2013. Tráz grande contribuição para o processo de aprimoramento da profissionalização da Assistência Social do município de Governador Edison Lobão -MA.

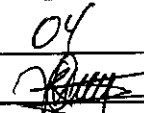
É neste contexto que se busca estabelecer parâmetros para a construção de processos para aperfeiçoamento das habilidades e atitudes dos trabalhadores e gestores da Política de Assistência Social, frente as necessidades de realizar a atuação cadastral do Cadastro Único.

Desse modo, a contratação justifica -- se pela necessidade que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão -MA tem em buscar o aperfeiçoamento do atendimento ao público e os registros das informações do Cadastro Único de forma correta e padronizada, além de tornar a oferta de serviços de assistência social mais eficiente e eficaz.

Ademais encaminho a vossa senhoria, a tabela com quantitativo que visa suprir de forma racionada as demandas das Secretarias nesse período já mencionado, vejamos:

Treinamento dos Trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o processo de implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23
Fls: 04
Ass: 

Ementa: Introdução; Programa Bolsa Família; Cadastro Único; Auxílio Brasil; Linha de Ação do Procad-SUAS; Execução; Monitoramento e Avaliação do PROCAD-SUAS; Elaboração do Plano de Ação; Execução Financeira e Prestação de Contas.

Carga horária: 30 horas

Quantidade de Participante: Até 40 participantes

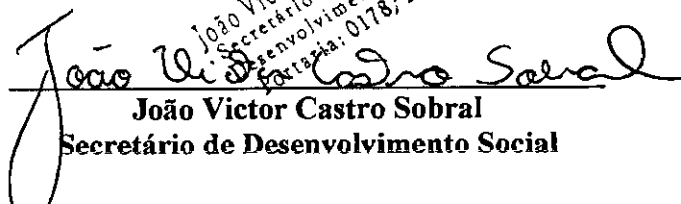
CO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
D.					
01	Prestação de serviços de treinamentos aos servidores do cadastro único e dos centros de referência de assistência social, sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (procad-suas). Carga horária: 30 horas semanais.	UND	01		

TOTAL GERAL

Neste viés, considerando o quantitativo extraído resta demonstrado ser de caráter contingencial, que a presente contratação, está na fase interna de licitação para a formulação do procedimento adequado para a contratação da empresa especializada, que seja cotado os valores tendo como base a tabela supracitada e posto sob a égide jurídica para a verificação se conforme o montante alcançado se o mesmo se encaixaria nos limites de Dispensa de Licitação, que tem como base o Art. 24, II 8.666/1993, tendo em vista ser um fornecimento essencial para a Administração Pública Municipal.

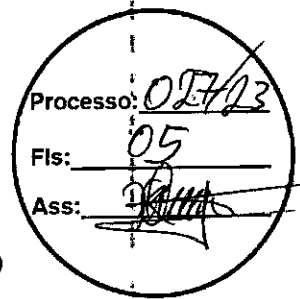
Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para eventuais e posteriores esclarecimentos ou informações que se tornarem necessárias.

Atenciosamente,

Gov. Edison Lobão (MA), 03 de abril de 2023.

João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de abril de 2023, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 027/2023**. Que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA. Com este fim e para constar, eu, **Matheus da Silva Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

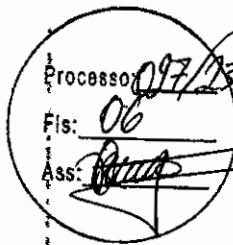
Governador Edison Lobão/MA, 04 de abril de 2023.



MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



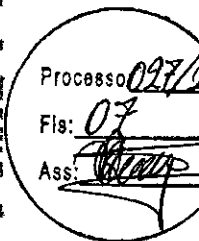
MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO		
Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.		
Nº	PROponentes	VALOR DA COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
1	LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.818. 7 46/0001-23	R\$ 9.000,00
2	IMPACTOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS CNPJ:40.885.587/001-88	R\$ 8.800,00
3	D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.398/0001-07	R\$ 7.840,00

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 10 de abril de 2023.

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO Nº 135/2021

ASSUNTO: COTAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS E MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

DESPACHO

Ao SR.

João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social.

A Secretário de Desenvolvimento Social deste município precisa contratar uma empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as empresas **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.818. 7 46/0001-23, IMPACTOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS, CNPJ: 40.885.587/001-88, D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.398/0001-07.** que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendido, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista à qualificação da proponente, indica este setor, que deve ser contratada a empresa, **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, (CNPJ: 31.711.398/0001-07)** localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1622, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65.901-580, na totalizando sua proposta em R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



e quarenta reais), para o fornecimento do objeto desta solicitação será realizado no prazo máximo de até 24 horas da emissão da ordem de compras

Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de compras, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, (CNPJ: 31.711.398/0001-07) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1622, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65.901-580 é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurado o menor preço e por isso deve ser contratada.

Por essas razões, encaminho o processo Administrativo que se deflagre os procedimentos para contratação.

Em tempo encaminho as peças até aqui produzidas para tomar as providências conforme legislação aplicável.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR EDSON LOBÃO (MA), 10 de abril de 2023.

MATHEUS DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Ao Departamento Contábil.
Governador Edison Lobão - MA
Nesta.

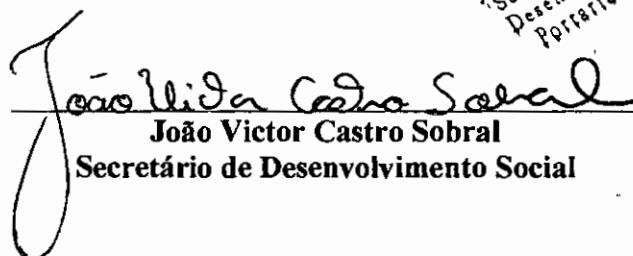
DESPACHO

Pelo presente, solicito ao Setor de Contabilidade que informe a dotação orçamentária e fonte do Recurso para o seguinte objeto Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA, com valor estimado de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Sem mais para o momento.

Governador Edison Lobão - MA, em 11 de abril de 2023.

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 0178/2022


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 027/23
Fls: 10
Ass: [Assinatura]

DESPACHO

Ref. Solicitação dia 11/04/2023/FMAS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.
Objeto: Contratação de empresa para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e cadastro único do governo federal sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD SUAS). Em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS	08.244.0125.6211.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 11 de abril de 2023.

Departamento de Contabilidade

[Assinatura]
Hercílio M. de Sá
Contador
C.R.C. 10.002.008/O
CPF 015.597.743-00

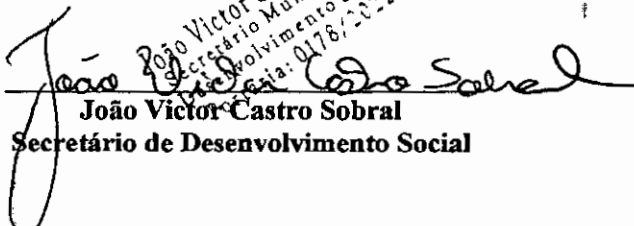
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA, conforme especificações e condições constantes nos autos do processo. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Edison Lobão- MA, 12 de abril 2023.


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/2

Fis: 12

Ass: [Assinatura]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, João Victor Castro Sobral, Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16

Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16.00

Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000

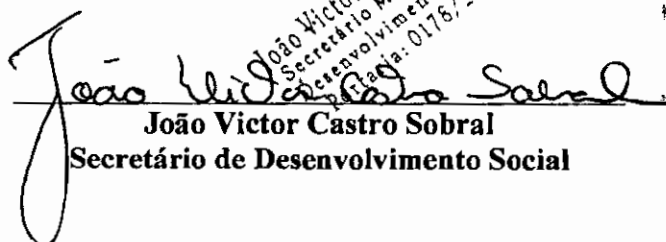
Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

Valor: 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Governador Edison Lobão- MA, 13 de abril de 2023


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 0274
Fls: 13
Ass: [Assinatura]

Ilma. Sra.

Amanda Alves Brandão
Técnico Administrativo
Prezado,

Considerando que fora acolhida a vossa requisição para Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de, aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, é necessário que vossa senhoria providencie o Termo de Referência que norteará a contratação pretendida.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Governador Edison Lobão (MA), em 13 de abril de 2023.

João Victor Castro Sobral
João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 0178/2022
Secretário de Desenvolvimento Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 0970

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

2.1 Especificação do Objeto.

Treinamento dos Trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o processo de implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Ementa: Introdução; Programa Bolsa Família; Cadastro Único; Auxílio Brasil; Linha de Ação do Procad-SUAS; Execução; Monitoramento e Avaliação do PROCAD-SUAS; Elaboração do Plano de Ação; Execução Financeira e Prestação de Contas.

Carga horária: 30 horas

Quantidade de Participante: Até 40 participantes

CO D.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamentos aos servidores do cadastro único e dos centros de referência de assistência social, sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (procad-suas). Carga horária: 30 horas semanais.	UND	01	7.840,00	7.840,00

TOTAL GERAL

3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social no município de Governador Edison Lobão -MA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais oferecido pelo programa para as famílias e população

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

de grupos específico principalmente as que se encontra fora da atualização cadastral por meio de ações e metas definidas a serem alcançadas, explicadas neste documento.

A Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é **normatizada** pela Política Nacional de Educação Permanente – PNEP/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº. 04 de 13 de março de 2013. Traz grande contribuição para o processo de aprimoramento da profissionalização da Assistência Social do município de Governador Edison Lobão -MA.

É neste contexto que este Termo de Referência busca estabelecer parâmetros para a construção de processos para aperfeiçoamento das habilidades e atitudes dos trabalhadores e gestores da Política de Assistência Social, frente as necessidades de realizar a atuação cadastral do Cadastro Único.

Desse modo, a contratação justifica – se pela necessidade que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão -MA tem em buscar o aperfeiçoamento do atendimento ao público e os registros das informações do Cadastro Único de forma correta e padronizada, além de tornar a oferta de serviços de assistência social mais eficiente e eficaz.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A Empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando sua experiência na área objeto da contratação, acompanhado de documento que comprove a execução dos serviços descritos.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato vigorará durante 12 (doze) meses, sendo o regime de execução o da empreitada de preços unitários, segundo o qual serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o termo de referência e seus anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na **Nota Fiscal** emitida pela CONTRATADA, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório

7.2 Após a execução do curso, conforme descrição neste termo de referência, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

7.3 O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A contratada deverá indicar até a data de contratação, o(s) profissional(ais) qualificado(s) indicado(s) na proposta para execução do objeto pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, ou ainda em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como declaração devidamente assinada pelo mesmo, em que o profissional em nome da contratada, assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irão efetua-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

8.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social, quando assim o exigir, ou em locais definidos pela CONTRATANTE.

8.4. O Prazo para início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a assinatura do contrato;

8.5. Executada cada parcela, o recebimento do objeto contratado, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 0272
17
Ass: [assinatura]

9. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

9.1. O treinamento deverá ser executada em ambientes físicos determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

9.2 - Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à contratada na forma constante nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem.

11.1.A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar o treinamento, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional (Instrutores) qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e Relatório de Cumprimento do Objeto para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- q) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- t) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- v) Elaborar e coletar a lista de presença dos participantes;
- w) Realizar registro fotográfico das atividades que serão realizadas durante a execução do objeto;
- x) Emitir certificados de participação;
- y) Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- z) Elaborar relatório técnico de execução parcial ou total dos serviços prestados conforme descrição neste termo de referência.

11.2.A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado/instrutores da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- j. Selecionar e encaminhar a ficha de inscrição dos servidores que serão capacitados à CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

12.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

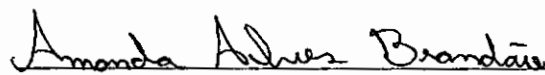
14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.3. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

Governado Edison Lobão – MA, 20 de abril de 2023


Amanda Alves Brandão
Técnico Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Governador Edison Lobão (MA), em 20 de abril de 2023.

João Victor Castro Sobral
João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Data: 01/08/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/2023

Fls: 22

Ass: [Assinatura]

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

AUTORIZA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 027/2023, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o objeto acima exposto com o objetivo de instruir processo.

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16

Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16.00

Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000

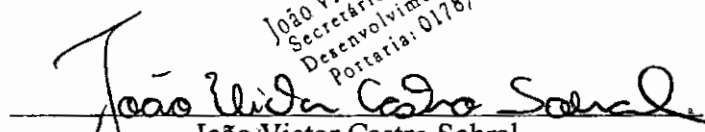
Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

Valor: 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

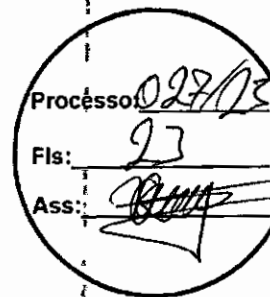
Governador Edison Lobão – MA em 20, de abril de 2023.

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 0178/2022


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o Processo Administrativo Nº 027/2023, datado de 04 de abril de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 027/2023.
- Dispensa de Licitação de Nº 11/2023, nos termos Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de prestadores de serviço do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16

Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16.00,

Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000

Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

Valor: 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Governador Edison Lobão, 24 de abril de 2023.

Iltonar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;**
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;**
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;**
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;**
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

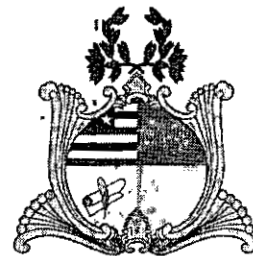
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS.....	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS.....	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS.....	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023-XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

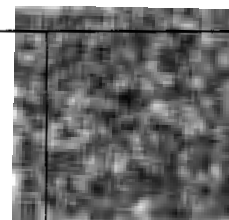
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDERÊÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 20ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

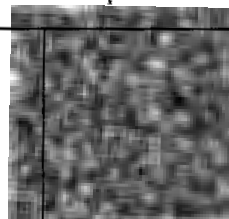
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

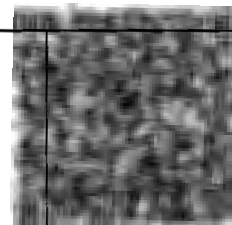
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não, vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

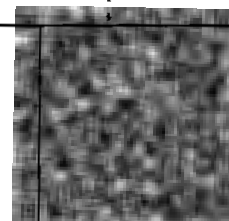
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do CPF nº***449.683-** como Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes**, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

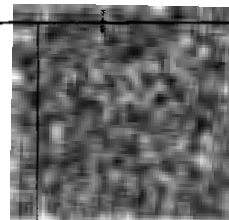
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **IL TOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

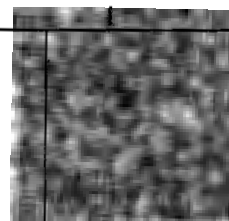
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos, situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA. Reuniu-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, além do Sr ARISTON NOGUEIRA;**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M.S. CARNEIRO.

Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vaga da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dos Santos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuidade com os demais

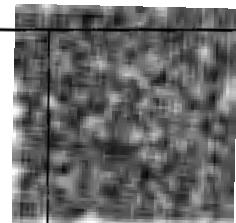
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



membros da mesa Diretora:Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Percirae, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realização de um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 de outubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providências até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidas providências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmação pelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providência do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretário ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

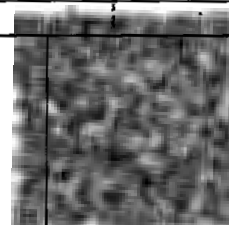
ICP
Brasil



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreisondobao.ma@gmail.com

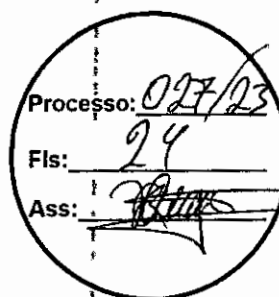
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 027/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do Presidente e comissão permanente de Licitação, PORTARIA Nº. 053 de 20 de abril de 2023.

Governador Edison Lobão - MA, em 24 de abril de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE

**Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art.
51 da Lei Federal nº 8.666/1993:**

- I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;**
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;**
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;**
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;**
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º
de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.803-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revoga-se as disposições em contrário.

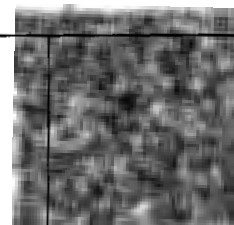
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

• Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltonar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS**

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Matheus Soares Carvalho**, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022;

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reuniao com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

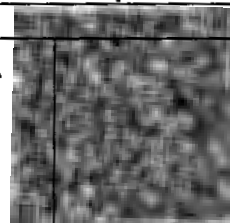
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1007 / 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 4 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIARIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

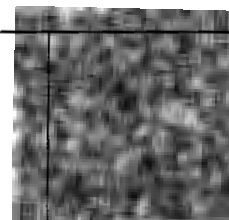
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

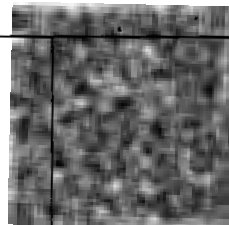
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do CPF nº***449.683-** como Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes**, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

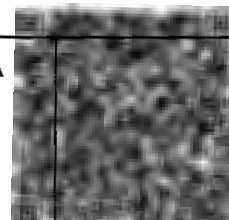
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313.**, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343.**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

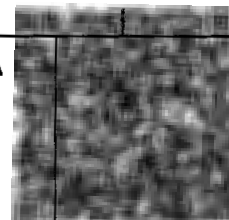
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos, situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA. Reuniram-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, além do Sr ARISTON NOGUEIRA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.

Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vaga da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dos Santos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuidade com os demais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



membros da mesa Diretora: Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Pereira, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realização de um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 de outubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providências até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidas providências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmação pelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providência do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretário ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

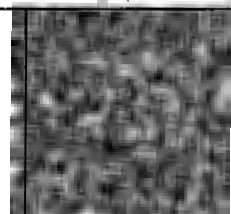
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreisondobao.ma@gmail.com



Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEJA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo 027/2

Fis: 25

Ass: [Assinatura]

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

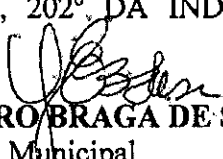
RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;
- III – Lydiá Rake! Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.903-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409

Processo

Fls: 26

Ass: [Assinatura]



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

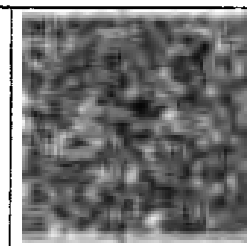
III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 027/23
 Fls: 27
 Ass: [Assinatura]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Iltomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronaldo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033-XX - Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

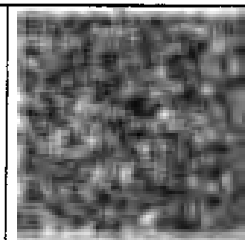
Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

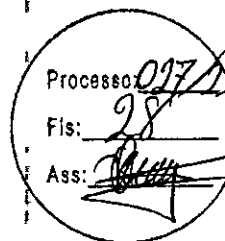
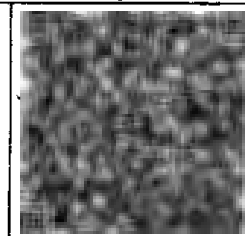
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

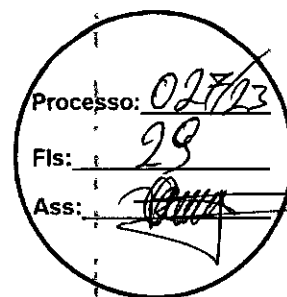
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Página 6 de 6
Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO -MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

RESUMO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organizar, executar, atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (alterado pelo Decreto Federal 9.412/18).

Governador Edison Lobão (MA), em 24 de abril de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;**
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;**
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;**
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;**
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.**

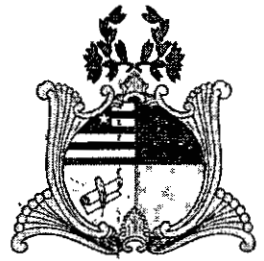
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.002-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

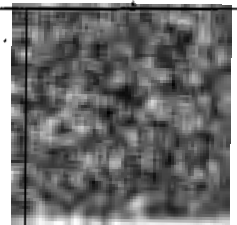
III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

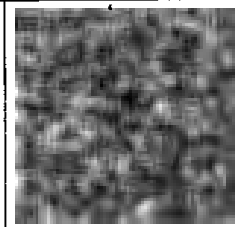
§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-Ma com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

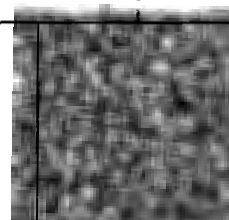
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethle@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº.1007 /2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição

Página

ABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

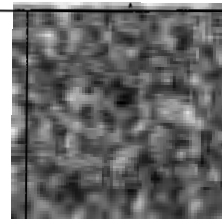
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

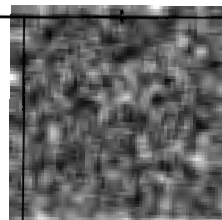
II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

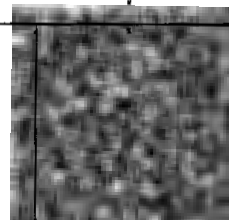
Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogada para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA portador do CPF nº 449.683-88 como Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Denise Petuba de Moraes, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

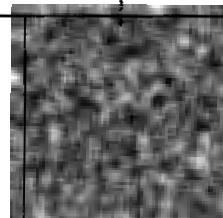
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ILTOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do cargo de Provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos, situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA. Reuniram-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, além do Sr ARISTON NOGUEIRA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.

Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vagância da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dos Santos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuidade com os demais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



membros da mesa Diretora: Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Pereira, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realização de um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 de outubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providências até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidas providências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

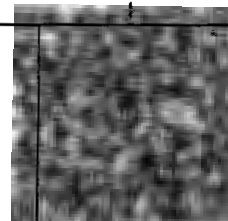
próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmação pelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providência do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretário ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

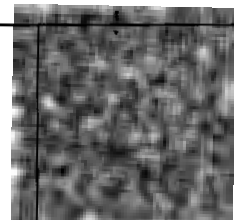
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada na Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA, CEP: 65928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representada pelo Sr. João Victor Castro Sobral, brasileira, portadora do RG: 0197007020027 - SSP/MA e CPF nº 015.463.883-89, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxx - xxx. CEP: xxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº RG: xxxxx do CPF nº xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Dispensa de Licitação nº _____.

Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº _____ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____(....).

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS	08.244.0125.6211.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de ____ (____) meses.

Cláusula sexta - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria de Finanças, Fazenda e Receita, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.
- 6.4. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- 6.5. A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário ou por alguém designado pelo mesmo.
- 6.6. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula sétima - DO PAGAMENTO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23
Fls: 32
Ass: [Assinatura]

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco:
- 7.2.2. Agência:
- 7.2.3. Conta-corrente:
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF,$$

onde: INI

VA = Valor
Atualizado VDI =
Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data
inicial INF = IGP-M/FGV na
data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. **Constituem obrigações da contratada:**
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. **Constituem responsabilidades da contratada:**
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF,

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI

= Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice Inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete - DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades à que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte - Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um - Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois - Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais



Processo: 027/2012

Fls: 37

Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), ____ de ____ de ____.

João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Sr(a). _____
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



Ilmo. Sr.
Sr. Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo nº 027/2023, para Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 011/2021, tendo como objeto a contratação direta em razão do valor, conforme art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão (MA), em 24 de abril de 2023.

Itomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34

Processo: 027/23
Fls: 39
Ass: [assinatura]

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS**

A empresa
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 31.711.389/0001-07
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS nº 1622
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: IMPERATRIZ - MA
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Prezada,

Solicitamos que envie proposta de preços e documentação a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, para a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, com valor estimado de R\$ Valor: 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

O prazo para prestação dos serviços será da assinatura do contrato até 31.12.2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A proposta de preços deverá especificar os serviços, quantidade, valor total da proposta, forma de pagamento, prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo constante do **Anexo II**.

Deverão, ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no item 01 do **Anexo I**.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de abril de 2023.

Itomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIDO EM 26 / 04 / 2023.

RESPONSÁVEL: _____

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I – Ilomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;**
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;**
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX – Membro da comissão;**
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;**
- V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343-XX – Membro da comissão.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA..

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 913 :: QUINTA, 20 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023	1
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 064/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 065/2023/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 066/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 067/2023/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 068/2023/DIÁRIAS	5

GABINETE

PORTARIA Nº 052, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX – Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX – Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro titular da comissão V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX.916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

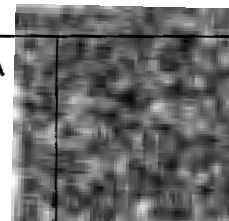
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura de 12 (doze) meses, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Itomar Mesquita Lima, CPF: XXX.168.523-XX, Presidente da CPL;

II – Ronaldo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;

V – Juan Guilherme Reis da Silva, CPF: XXX. 916.343 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PORTARIA Nº 063/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, Matheus Soares Carvalho, Portaria nº 023/2023, portador do CPF: ***.102.083-1* conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de Participação do Curso de Capacitação de Elaboração de Documentos Oficiais para Órgãos Públicos Estaduais e Federais, bem como reunião com a Diretora da Escola de Governo (EGMA) objetivando parcerias entre a escola e o Município com a finalidade de ofertar cursos presenciais na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 24 a 28 de abril 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466dà
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

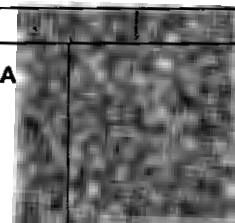
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado
digitalmente, o que garante a
autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 20/04/2023 17:22:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e95a23a5cc733a9f18f9a9e93bfdca5af37466da
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº.1007/ 2023 :: TERÇA, 29 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	1
PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	4
PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
PORTARIA Nº 162/2023/DIÁRIAS	6
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
ATA DA REUNIÃO	6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores

Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

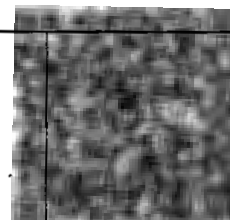
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros exclusivamente para rede de ensino municipal correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

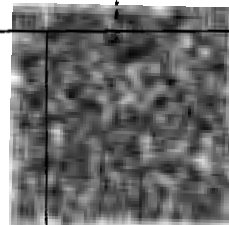
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO;

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica;

Parágrafo único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6a3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA para eleição de conselheiros inteiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA** portador do CPF nº***449.683-** como *Advogado para acompanhar o processo eleitoral promovido pelo CMDCA.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO a exigência da nomeação de uma Gestora como responsável pelos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Denise Petuba de Moraes**, Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Controlador-Geral do Município.

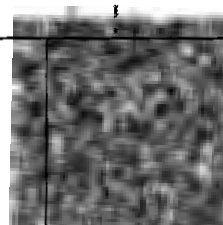
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO-ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCONDÉ AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº***226.003** do o cargo de Provimento em comissão de *Controlador-Geral do Município*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **IL TOMAR MESQUITA LIMA** portador do CPF nº***168.523** do o cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GLESIA BASTOS MONEIRO** portadora do CPF nº***164.313. **, para o cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Departamento de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

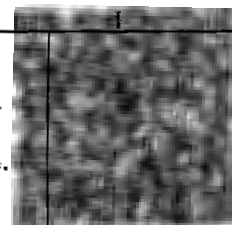
Art. 1º - Nomear o senhor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA** portador do CPF nº***916.343. **, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162.2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Subprocurador-Chefe do Município, Francisco Pereira da Silva Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Subprocurador-Chefe, **Francisco Pereira da Silva Júnior**, da Procuradoria-Geral do Município, portador do CPF: 057.xxx.xxx-02, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de diligenciar junto aos Tribunais de Justiça, do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria de Precatórios no período de 29 a 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, na casa dos Conselhos, situada na Rua Santa Tereza nº 354, Bairro – Centro, cidade de Governador Edison Lobão- MA. Reuniram-se os conselheiros de direitos em caráter ordinário, onde contou com a participação dos conselheiros: **JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DOS SANTOS, MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, TASSIANA NAYSA. SOARES DE SOUZA ROCHA, ANDREIA OLIVEIRA PEREIRA, além do Sr ARISTON NOGUEIRA**

DE FRANÇA e da Sra. MARIA SOLIDADE M. S. CARNEIRO.

Após a confirmação dos conselheiros à reunião, confirmou-se a pauta do dia, tendo como prioridade a vaga da presidência, processo de escolha para conselheiro tutelar, projeto LVI e informes. Com vista a primeira pauta do dia sobre a presidência, após longa discussão foi eleita a Sra. Maria Socorro dos Santos, representante da sociedade civil (Pastoral da Criança), Vice Presidente o Sr. Jean Carlos Maciel Nascimento, dando continuidade com os demais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CÓDE AO LADO



membros da mesa Diretora: Primeiro Secretário: Andreia Oliveira Pereira, Segundo Secretário: Tassiana Naysa Soares de Sousa Rocha para o mandato até novembro de 2023. Considerando que no mês de outubro inicia-se o Processo de Eleição para nova composição do CMDCA, gestão 2024/2025. Ficando a sugestão de realização de um FÓRUM da sociedade civil para a escolha dos representantes das entidades até o dia 20 de outubro/2023, e que até essa data o poder público possa ter indicado seus representantes. Quanto ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, foi repassado todas as informações de como o processo está sendo conduzido, a relação com o Tribunal Regional Eleitoral-TRE sobre as urnas, caderno de votação e providências até o momento realizadas. O CMDCA se deu por satisfeito como processo que têm sido realizado, só fazendo uma observação quanto a presença maior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES. Foi informado pela assessoria da Casa dos Conselhos todas as providências quanto a logística e foi encaminhada a SEDES para as devidas providências. Assim encerrou a pauta, passando à definição de um calendário das próximas reuniões, onde ficou as primeiras quartas-feiras de cada mês até o encerramento dessa gestão. O CMDCA também pautou sobre calendário de reuniões com os candidatos para apresentação junto as comunidades, sendo decidido por unanimidade que as reuniões seriam marcadas pelos

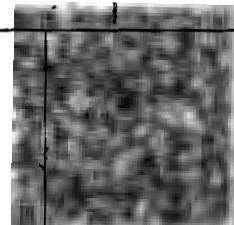
próprios candidatos sendo apenas um total de uma (1) reunião por setor. Que após a confirmação pelo candidato interessado seja comunicado a comissão para que a mesma possa fazer ampla divulgação e convite aos demais candidatos. Que a decisão tomada pelo plenário do CMDCA seja encaminhada a comissão do processo de escolha para ciência e providência do que lhe seja competente. Assim como oficializar a todos os candidatos e a gestão para viabilidade da logística para os encontros com as comunidades. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, com agradecimento pela nova presidência e vice presidente que pautaram suas falas no compromisso de todos em nome da criança e do adolescente. Eu, Ariston Nogueira de França, secretário ad hoc, redigi a presente ata que será lida para confirmação, aprovação e assinatura de todos os presentes. Governador Edison Lobão 14 de agosto 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

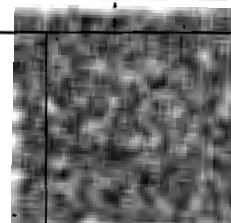
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

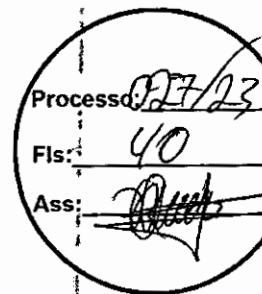
Carimbo de Tempo : 29/08/2023 16:30:38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a81a05ac055a4a7f10fd8d18b77f1f6e3042c2c6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023
ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 "documentação" deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

1.2.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

1.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

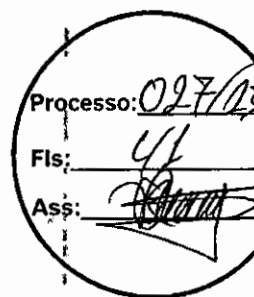
1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



c) Alvará de Localização e Funcionamento.

1.2.6 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

02. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do Licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:

a) **Carta Proposta** com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, etc., assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número da dispensa, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme modelo apresentado no **Anexo II**.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.

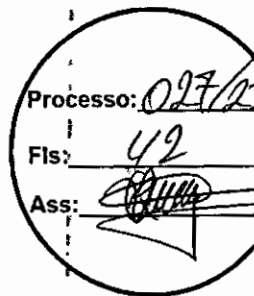
f) O Prazo para prestação dos serviços será contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

Atenciosamente,

Local (), ____ de _____ de 2023.
Nome e Assinatura, com a devida qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023
ANEXO II
MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO – MA.
Referente: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. PROPONENTE:
RG: 0307340120062
CPF: 31.711.389/0001-07
ENDEREÇO: Av Getúlio Vargas nº 1622,
Bairro: Centro
Cidade de Imperatriz – MA

2. PROPOSTA DE PREÇOS:
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

Treinamento dos Trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o processo de implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Ementa: Introdução; Programa Bolsa Família; Cadastro Único; Auxílio Brasil; Linha de Ação do Procad-SUAS; Execução; Monitoramento e Avaliação do PROCAD-SUAS; Elaboração do Plano de Ação; Execução Financeira e Prestação de Contas.

Carga horária: 30 horas

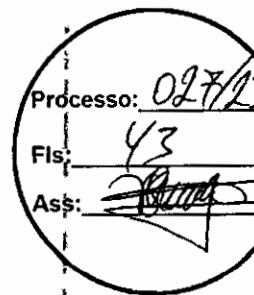
Quantidade de Participante: Até 40 participantes

COD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamentos aos servidores do cadastro único e dos centros de referência de assistência social, sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (procad-suas). Carga horária: 30 horas semanais.	UND	01	7.840,00	7.840,00

TOTAL GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34



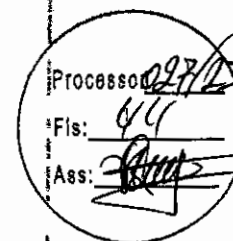
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Atenciosamente,

Local (), __ de _____ de 2023.
Nome e Assinatura, com a devida qualificação. RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006226/23

Data da

25/01/2023 08:44:02

Inscrição Estadual: 125779500

CPF/CNPJ: 31711389000107

Razão Social: D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Endereço: RUA PROJETADA, 9 CEP: 65935000 - DEUS QUER

Telefone: (99)88273582

Município: SENADOR LA ROCQUE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

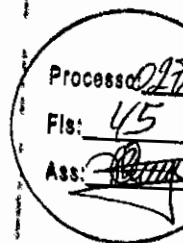
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2023 08:44:02



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 078649/23

Data da

11/04/2023 11:37:59

Inscrição Estadual: 125779500

CPF/CNPJ: 31711389000107

Razão Social: D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CEP: 65901580 - CENTRO

Telefone: (99)88273582

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/04/2023 11:37:59

Voltar

Imprimir

Processo 02712
Fls: 46
Ass: [Assinatura]**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.711.389/0001-07
Razão Social: D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Endereço: RUA PROJETADA 09 / DEUS QUER / SENADOR LA ROCQUE / MA / 65935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

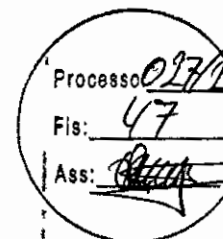
Certificação Número: 2023042004235179759900

Informação obtida em 02/05/2023 10:15:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 31.711.389/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:07 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **92A3.4F54.0007.04B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo:

Fls: 4

Ass: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.711.389/0001-07

Certidão n°: 544504/2023

Expedição: 05/01/2023, às 15:33:33

Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.711.389/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



Processo
Fls:
Ass:

17/03/2023 23:40:45
USUÁRIO: ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 4589/2023
AUTENTICAÇÃO: TJQW-HKWH

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ **31.711.389/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 31.711.389/0001-07

Razão Social: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Endereço: GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CENTRO

Inscrição: 935582800006620-2

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 09/03/2023

Atividade Principal: 7020400-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Nome Fantasia: COMPLY SOLUCOES INTEGRADAS

A Referida Certidão terá validade até **16/05/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 17/03/2023.

CERTJUDONE-SJDI - 8082023
Código de validação: 590899254D

Número da guia: 23053601001483126.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.711.386/0001-07, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **FRANCISCA CELMA BARBOSA DA SILVA SÁ**, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 111773, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 13 de abril de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

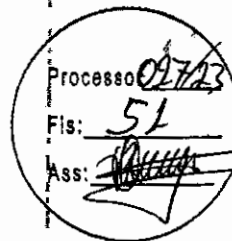


CERTJUDONE-SJDI - 8082023 / Código: 590899254D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



FRANCISCA CELMA BARBOSA DA SILVA SA
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 111773

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/04/2023 11:00 (FRANCISCA CELMA BARBOSA DA SILVA SA)



CERTJUDONE-SJDI - 8082023 / Código: 590899254D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **31.711.389/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

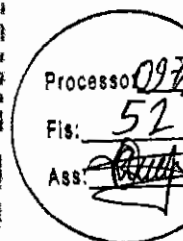
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:26:10 do dia 13/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **L6WC130423162610**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-
MA

Processo 0172

Fls. 53



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2023

828/2023

Insc. Municipal

935582800006620

CNPJ

31.711.389/0001-07

Data da Constituição

08/10/2018

Nome/Razão Social

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Denominação Comercial

COMPLY SOLUCOES INTEGRADAS

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

7020400-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Atividades Secundárias

4759899 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
4751202 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
9521500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Data de Início

09/03/2023

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

AV GETULIO VARGAS

Complemento

SALA 201

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

09/03/2023

Validade

31/03/2024

Código de Autenticação

NDV6-52PX

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 24/03/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

24/03/2023 22:22:25

Número

1622



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 02

Fis: 54

Ass: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.711.389/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018	
NOME EMPRESARIAL D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-6-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1622	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 65.901-580	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPLYCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9918-5832/ (99) 8818-2481	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2023 às 11:29:16 (data e hora de Brasília).

Página 4/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.711.389/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018
NOME EMPRESARIAL D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1622	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 65.901-580	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPLYCONSULTORIA@GMAIL.COM
TELEFONE (99) 9918-5832/ (99) 8818-2481		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2023 às 11:29:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.711.389/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018
NOME EMPRESARIAL D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-8-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1622	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 65.901-580	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPLYCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9918-5832/ (99) 8818-2461
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2023 às 11:29:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.711.389/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018
NOME EMPRESARIAL D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPLY SOLUCOES INTEGRADAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1822	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 65.901-580	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPLYCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9918-5832/ (99) 8818-2461
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2023 às 11:29:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:
202300000000005
Código de Verificação:
UJ29-XRTT

Processo: 097/23
Fis: 58
Ass: [assinatura]

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 02/05/2023 02:10:31

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

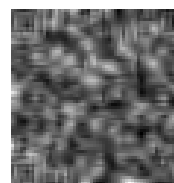
Período de Tributação: 05/2023

Tributação: TRIBUTÁVEL

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: GOVERNADOR EDSON LOBAO/MA

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social/Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: AV GETULIO VARGAS 1622 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.901-580

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Telefone: 99999185832

Email: complyconsultoria7@gmail.com

CPF/CNPJ: 31.711.389/0001-07

Insc. Municipal: 935582800006620

Insc. Estadual: 125779500

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

Endereço Completo: RUA URBANO ROCHA, N° 03 - CENTRO

Cidade-UF: GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA

Email: SEDESGOVEL@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 22.757.771/0001-60

CEP: 659280

Telefone: 9998205964

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0802-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Atividade: 8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

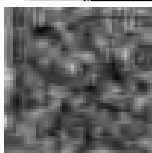
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DO CADASTRO ÚNICO E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), COM CARGA HORARIA DE 30 HORA SEMANAIS.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$7.840,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$7.840,00	*****	*****	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.840,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 1269,30 (16,19%), Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 1054,48 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 214,82 (2,74%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202300000000005 Código de Verificação: UJ29-XRTT Emitida em: 02/05/2023 às 02:10:31

Recebi da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Processo 0972
Fis: 59
Páginas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Orgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09*
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque		UF MA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto desenvolvimento profissional e gerencial		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA2190002383783	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

Processo: 0971

Fis: 60

Ass: [Assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referenciada a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF (número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002383783	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

Processo: 09723
Fls: 62
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 5819100, 6202300, 6203100, 6204000, 6209100, 6311900, 7220700, 7319004, 7810800, 8211300, 8550302, 8599604	Descrição do Objeto 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



MA2190002383783

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



Processo 027/23

Fis: 62

Ass: [Assinatura]

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 190066270 	NIRE 21102234342	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Empresa Fácil MAP1903560545
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

NOME: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA | Telefone de contato: (99) 88273582 | Email: PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Local: Senador La Rocque - MA | Data: 19/07/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar: _____

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

____/____/____

Local:

Carimbo e Assinatura:

47.59-8-99-comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras e cabides;
 47.63-6-04-Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 47.74-1-00-Comércio varejista de artigos de óptica;
 47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.82-2-01-Comércio varejista de calçados;
 47.83-1-02-Comércio varejista de artigos de relojoaria;
 47.89-0-05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 46.35-4-01-Comercio atacadista de água mineral.

Processo 097/23
 Fls: 63
 Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R\$ 560.000,00. (Quinhentos e sessenta mil reais) representado por 560.000 (Quinhentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e divididas entre os sócios da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total =	560.000	100	560.000,00

(art. 997, III, cc/2002) (art. 1.055, cc/2002).

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, cc/2002).

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, cc/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio(a) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador(a), assinando pela sociedade individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.064, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, cc/2002).

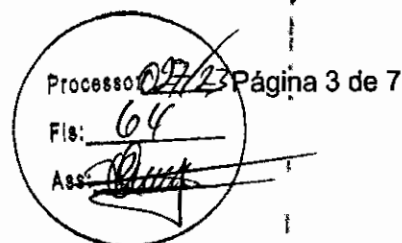
CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios

47.83-1-02-Comércio varejista de artigos de relojoaria;
47.89-0-05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
46.35-4-01-Comercio atacadista de água mineral.



CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 560.000,00. (Quinhentos e sessenta mil reais) representado por 560.000 (Quinhentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total =	560.000	100	560.000,00

(art. 997, III, cc/2002) (art. 1.055, cc/2002).

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Segue na íntegra o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de: **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, tendo como fantasia a expressão de “**COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS**”, e tem sua sede social na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65935-00, Senador La Rocque - Ma. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
58.19-1-00-Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
62.02-3-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
62.03-1-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
62.04-0-00-Consultoria em tecnologia da informação;
62.09-1-00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
63.11-9-00-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
72.20-7-00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
73.19-0-04-Consultoria em publicidade;
78.10-8-00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
82.11-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
85.50-3-02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
56.20-1-02-Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
95.21-5-00-Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
15.21-1-00-Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
82.30-0-01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
95.11-8-00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
47.51-2-02-Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
18.11-3-02-Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
18.13-0-99-Impressão de material para outros usos;
18.13-0-01-Impressão de material para uso publicitário;
77.33-1-00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
62.01-5-01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
63.19-4-00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
73.20-3-00- Pesquisas de mercado e de opinião pública;

82.19-9-99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, como: o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários; serviços de apoio à secretaria; a redação de cartas e resumos; o serviço de transcrição de documentos; atividades de registro e de cadastramento de usuários;

74.90-1-99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, como: serviços de avaliação não-imobiliária, jóias, antiguidades, etc.; as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais;

47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.52-1-00-Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

13.40-5-99-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;

14.13-4-01-Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;

14.13-4-02-Confeção, sob medida, de roupas profissionais;

46.51-6-02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;

46.51-6-01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.39-7-01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, como: alho em conserva; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados; alimentos prontos congelados para preparo em microondas; batata frita em pacote; chá, mate; complementos e suplementos alimentícios; condimentos, especiarias; conservas de frutas e legumes; erva mate beneficiada; fermentos; frios; frutas secas e cristalizadas; frutas secas; gelo; mel; óleos vegetais em bruto; polpa de frutas; produtos alimentícios industrializados; produtos alimentícios naturais; produtos dietéticos; sal de cozinha; suco de frutas e vinagre;

26.21-3-00-Fabricação de equipamentos de informática;

46.41-9-01-Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.43-5-01-Comércio atacadista de calçados;

46.46-0-02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.47-8-01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

46.52-4-00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

46.72-9-00-Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

46.73-7-00-Comércio atacadista de material elétrico;

46.79-6-99-Comércio atacadista de materiais de construção em geral, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

46.91-5-00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.44-0-01-comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-05-comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.55-5-01-Comércio varejista de tecidos;

47.55-5-02-Comercio varejista de artigos de armarinho;

47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

Processo 0172
Fls: 05
R. 111



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS OS MARES



Processo: 027/13
Fls: 66
Ass: [Assinatura]

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190066270 [Barcode]	NIRE 21102234342	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Empresa Fácil MAP1903560545 [Barcode]
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

NOME: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA | Telefone de contato: (99) 88273582 | Email: PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Local: Senador La Rocque - MA | Data: 19/07/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

Local:

Carimbo e Assinatura:

____/____/____



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Processo: 02223
Fis: 67
Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
LTP (número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária		Descrição do Objeto Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto aulas escolares	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE DE AUTENTICAÇÃO QUYRENANPATAI ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 04/10/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Daniela de Araújo Sousa Silva	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO MAZ180002084955	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2
Processo: 074/13

Fis: 68

Ass: [Assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF (número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 5819100, 6202300, 6203100, 6204000, 6209100, 6311000, 7220700, 7319004, 7810800, 8211300, 9550302		Descrição do Objeto 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6311-9/00 -	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 04/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Assinatura]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2180002084955	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA:
D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 31.711.389/0001-07**

Página 1 de 5

Processo 027/23

Fis: 68

Ass: [assinatura]

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, brasileira, empresária, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Imperatriz - MA, nascido em 11/11/1989, documento de identidade n.º 0307340120062 SESC-MA, n.º do CPF: 037.432.123-07 e da CNH n.º 05530414650 DETRAN -MA, Residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65.935-000, Senador La Rocque - MA, única sócia da sociedade empresaria Limitada, **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65935-00, Senador La Rocque - Ma, registrado na Junta Comercial do Maranhão, sob o CNPJ 31.711.389/0001-07, resolve, assim, alterar, o contrato social, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede passa a ser na Avenida Getulio Vargas, n.º 1622, Sala 201 Bairro Centro, Cep: 65901-580 na Cidade de Imperatriz – MA.

Segue na íntegra o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de: **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, tendo como fantasia a expressão de “**COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS**”, e tem sua sede social na Avenida Getulio Vargas, n.º 1622, Sala 201 Bairro Centro, Cep: 65901-580 na Cidade de Imperatriz – MA. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a seguinte atividade:

- 70.20-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 58.19-1-00-Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- 62.02-3-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.04-0-00-Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1-00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.11-9-00-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 72.20-7-00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.19-0-04-Consultoria em publicidade;
- 78.10-8-00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 82.11-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 85.50-3-02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 56.20-1-02-Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 95.21-5-00-Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 15.21-1-00-Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- 82.30-0-01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 95.11-8-00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 47.51-2-02-Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 18.11-3-02-Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- 18.13-0-99-Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0-01-Impressão de material para uso publicitário;
- 77.33-1-00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 62.01-5-01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 63.19-4-00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 73.20-3-00-Pesquisas de mercado e de opinião pública;

82.19-9-99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não anteriormente, como: o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários; serviços de apoio à secretaria; a redação de cartas e resumos; o serviço de transcrição de documentos; atividades de registro e de cadastramento de usuários;

74.90-1-99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, como: os serviços de avaliação não-imobiliária, jóias, antiguidades, etc.; as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais;

47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.52-1-00-Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

13.40-5-99-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;

14.13-4-01-Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;

14.13-4-02-Confeção, sob medida, de roupas profissionais;

46.51-6-02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;

46.51-6-01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.39-7-01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, como: alho em conserva; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados; alimentos prontos congelados para preparo em microondas; batata frita em pacote; chá, mate; complementos e suplementos alimentícios; condimentos, especiarias; conservas de frutas e legumes; erva mate beneficiada; fermentos; frios; frutas secas e cristalizadas; frutas secas; gelo; mel; óleos vegetais em bruto; polpa de frutas; produtos alimentícios industrializados; produtos alimentícios naturais; produtos dietéticos; sal de cozinha; suco de frutas e vinagre;

26.21-3-00-Fabricação de equipamentos de informática;

46.41-9-01-Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.43-5-01-Comércio atacadista de calçados;

46.46-0-02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.47-8-01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

46.52-4-00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

46.72-9-00-Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

46.73-7-00-Comércio atacadista de material elétrico;

46.79-6-99-Comércio atacadista de materiais de construção em geral, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

46.91-5-00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.44-0-01-comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-05-comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.55-5-01-Comércio varejista de tecidos;

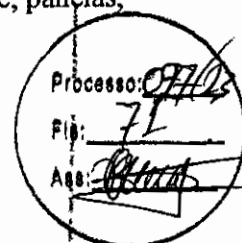
47.55-5-02-Comercio varejista de artigos de armarinho;

47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

Fis: 70

Ass: [assinatura]

47.59-8-99-comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificad como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras e cabides;
 47.63-6-04-Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 47.74-1-00-Comércio varejista de artigos de óptica;
 47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.82-2-01-Comércio varejista de calçados;
 47.83-1-02-Comércio varejista de artigos de relojoaria;
 47.89-0-05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 46.35-4-01-Comercio atacadista de água mineral.



CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R\$ 560.000,00. (Quinhentos e sessenta mil reais) representado por 560.000 (Quinhentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e divididas entre os sócios da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total =	560.000	100	560.000,00

(art. 997, III, cc/2002) (art. 1.055, cc/2002).

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, cc/2002).

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, cc/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio(a) **DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador(a), assinando pela sociedade individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.064, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, cc/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.
devidos efeitos legais.

Imperatriz – MA, 03 de março de 2023.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF: 037.432.123-07



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

Processo: 027/23

Fis: 73

Ass: [Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03743212307	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2023 13:16 SOB N° 20230262767.

PROTOCOLO: 230262767 DE 06/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303218562. CNPJ DA SEDE: 31711389000107.

NIRE: 21201317866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2023.

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 31.711.389/0001-07

Processo: 0272

Fil: 74

Ass: [Assinatura]

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, brasileira, empresária, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Imperatriz - MA, nascido em 11/11/1989, documento de identidade n.º 0307340120062 SESC-MA, n.º do CPF: 037.432.123-07 e da CNH n.º 05530414650 DETRAN -MA, Residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65.935-000, Senador La Rocque - MA, Titular da empresa individual de nome empresarial, **DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA**, com sede na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65935-00, Senador La Rocque - Ma, registrado na Junta Comercial do Maranhão, sob o CNPJ 31.711.389/0001-07, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, resolve transformar o seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE LIMITADA, resolvem alterar o referido Contrato Social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada este Empresário Individual em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, tendo como fantasia a expressão de “**COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá o seguinte objeto social:

- 70.20-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 58.19-1-00-Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- 62.02-3-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 62.04-0-00-Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1-00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.11-9-00-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 72.20-7-00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.19-0-04-Consultoria em publicidade;
- 78.10-8-00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 82.11-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 85.50-3-02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 56.20-1-02-Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 95.21-5-00-Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 15.21-1-00-Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- 82-30-0-01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 95.11-8-00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 47.51-2-02-Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 18.11-3-02-Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- 18.13-0-99-Impressão de material para outros usos;
- 18.13-0-01-Impressão de material para uso publicitário;
- 77.33-1-00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 62.01-5-01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 63.19-4-00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 73.20-3-00- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- 82.19-9-99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, como: o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários; serviços de apoio à secretaria; a redação de cartas e resumos; o serviço de transcrição de documentos; atividades de registro e de cadastramento de usuários;
- 74.90-1-99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, como: os serviços de avaliação não-imobiliária, jóias, antiguidades, etc.; as atividades de assessoria e consultoria

técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais;

47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.52-1-00-Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

13.40-5-99-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;

14.13-4-01-Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;

14.13-4-02-Confeção, sob medida, de roupas profissionais;

46.51-6-02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;

46.51-6-01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.39-7-01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, como: alho em conserva; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados; alimentos prontos congelados para preparo em microondas; batata frita em pacote; chá, mate; complementos e suplementos alimentícios; condimentos, especiarias; conservas de frutas e legumes; erva mate beneficiada; fermentos; frios; frutas secas e cristalizadas; frutas secas; gelo; mel; óleos vegetais em bruto; polpa de frutas; produtos alimentícios industrializados; produtos alimentícios naturais; produtos dietéticos; sal de cozinha; suco de frutas e vinagre;

26.21-3-00-Fabricação de equipamentos de informática;

46.41-9-01-Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.43-5-01-Comércio atacadista de calçados;

46.46-0-02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.47-8-01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

46.52-4-00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

46.72-9-00-Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

46.73-7-00-Comércio atacadista de material elétrico;

46.79-6-99-Comércio atacadista de materiais de construção em geral, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

46.91-5-00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.44-0-01-comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-05-comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.55-5-01-Comércio varejista de tecidos;

47.55-5-02-Comercio varejista de artigos de armarinho;

47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

47.59-8-99-comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras e cabides;

47.63-6-04-Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

47.74-1-00-Comércio varejista de artigos de óptica;

47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.82-2-01-Comércio varejista de calçados;

Processo: 0270

Fis: 75

Ass: [Assinatura]

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única. devidos efeitos legais.

Imperatriz – MA, 01 de dezembro de 2022.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF: 037.432.123-07



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

Processo 02713
Fls: 77
Ass: [Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03743212307	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 20:54 SOB Nº 21201317866.
PROTOCOLO: 221371788 DE 28/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215497372. CNPJ DA SEDE: 31711389000107.
NIRE: 21201317866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO 2010

Daniela de Araújo Sousa Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 030734012006-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/10/2016

NOME: DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA

FILIAÇÃO: RENAN VILARINS SOUSA E ROSINA LIMA DE ARAÚJO SOUSA

NATURALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1989

SOC. GERAL: CASAM. N. 5011 FLS. 189V-LIV. 21B

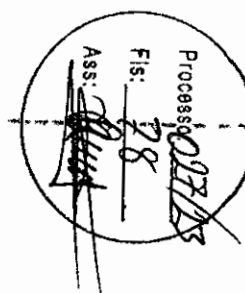
CPF: 037432123-07

SÃO LUIS-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Processo: 027/23
Fls: 78
Ass: [Signature]



BALANÇO PATRIMONIAL**EMPRESA: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA****CNPJ: 31.711.389/0001-07 INSC. ESTADUAL: 12.577.950-0****NIRE: 21.201317866****FUNDAÇÃO: 08/10/2018****ENDEREÇO: Rua Projetada 09, Deus Quer CEP 65.935-000 Senador La Roque - MA****EXERCÍCIO: 2022**

Processo 027/23

Fls: 80

Ass: [Assinatura]

ATIVO		
<u>CIRCULANTE</u>		<u>839.463,94</u>
CAIXA	1.630,34	
BANCO C/ MOVIMENTO	506.772,46	
CONTAS A RECEBER	35.787,80	
ESTOQUES	295.273,34	
<u>PERMANENTE</u>		<u>103.088,47</u>
INSTALAÇÃO	26.763,31	
EQUIP/APARELHOS	15.150,84	
MOVEIS E UTENSÍLIOS	61.174,32	
TOTAL DO ATIVO		<u>942.552,41</u>

PASSIVO		
<u>CIRCULANTE</u>		<u>215.936,34</u>
OBRIGAÇÕES C/ SERVIÇOS	199.097,41	
OBRIGAÇÕES C/ TERCEIROS	11.704,00	
OBRIGACOESC/ PESSOAL	5.134,93	
<u>PATRIMONIO LIQUIDO</u>		<u>726.616,07</u>
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	560.000,00	
LUCRO ACUMULADO	11.704,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	154.912,07	
TOTAL DO PASSIVO		<u>942.552,41</u>

Senador La Roque - MA 31 de dezembro de 2022.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
TITULAR
CPF nº 037.432.123-07

FELIX REGO LOPES
Tec. Contabil
CRC: 013550/O-8 CPF: 850.057.703-72

BALANÇO PATRIMONIAL
EMPRESA: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 31.711.389/0001-07 INSC. ESTADUAL: 12.577.950-0
NIRE: 21.201.317.866
FUNDAÇÃO: 08/10/2018
ENDEREÇO: Rua Projetada 09, Deus Quer CEP 65.935-000 Senador La Roque - MA
EXERCÍCIO: 2022

Página 2 de 5

Processo: 027/23

Fis: 81

Ass: [Assinatura]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	804.330,55
SERVIÇOS	804.330,55
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	17.737,57
TRIBUTOS INCIDENTES S/ VENDAS	17.737,57
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	786.592,98
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS	19.411,39
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	767.181,59
DESPESAS OPERACIONAIS	10.760,21
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.189,88
DESPESAS COMERCIAIS	8.170,14
DESPESAS TRIBUTARIAS	349,60
DESPESAS FINANCEIRAS	50,59
RESULTADO LIQUIDO ANTES DOS TRIBUTOS	756.421,38
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	756.421,38

Senador La Roque - MA 31 de dezembro de 2022.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
TITULAR
CPF nº 037.432.123-07

FELIX REGO LOPES
Tec. Contabil
CRC: 013550/O-8 CPF: 850.057.703-72

BALANÇO PATRIMONIAL**EMPRESA: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA****CNPJ: 31.711.389/0001-07 INSC. ESTADUAL: 12.577.950-0****NIRE: 21.201.317.866****FUNDAÇÃO: 08/10/2018****ENDEREÇO: Rua Projetada 09, Deus Quer CEP 65.935-000 Senador La Roque - MA****EXERCÍCIO: 2022**

Página 3 de 5

Processo: 027/23

Fls: 82

Ass: [Assinatura]

DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE INDIVIDAMENTO TOTAL

<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	<u>215.936,34</u>	
		= 0,22
Ativo Total	942.552,41	

Senador La Roque - MA 31 de dezembro de 2022.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
TI TULAR
CPF nº 037.432.123-07

FELIX REGO LOPES
Tec. Contabil
CRC: 013550/O-8 CPF: 850.057.703-72

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ:31.711.389/0001-07 INSC. ESTADUAL: 12.577.950-0

NIRE:21.201.317.866

FUNDAÇÃO: 08/10/2018

ENDEREÇO: Rua Projetada 09, Deus Quer CEP 65.935-000 Senador La Roque - MA

EXERCICIO: 2022

Página 4 de 5

Processo 02712

Fis: 83

Ass: [Assinatura]

DEMONSTRACAO DO INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo circunsta + Realizavel a Longo Prazo	839.463,94	
Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo	215.936,34	= 3,88

Senador La Roque - MA 31 de dezembro de 2022.

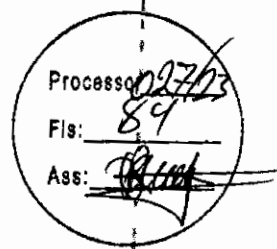
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
TITULAR
CPF nº 037.432.123-07

FELIX REGO LOPES
Tec. Contabil
CRC: 013550/O-8 CPF: 85



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03743212307	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
85005770372	FELIX REGO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 06:53 SOB N° 20230110983.
PROTOCOLO: 230110983 DE 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301103083. CNPJ DA SEDE: 31711389000107.
NIRE: 21201317866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2022.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 01.597.627/0001-34

Processo: 027/23

Fis: 85

Ass: [Assinatura]

Ào
Exmo. Senhor
João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social
Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº 011/2023, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de abril de 2023.

Iltomar Mesquita Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 027/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 011/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: 31.711.389/0001-07, objetivando a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16

Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –

FMAS 02.16.00 Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS

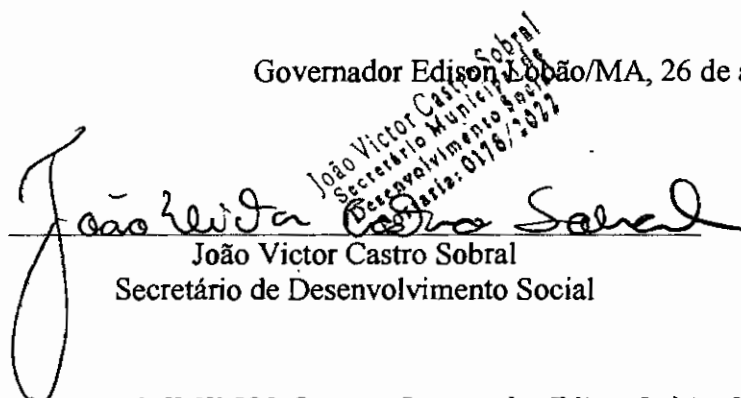
08.244.0125.6211.0000 Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros -

Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de abril de 2023.


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social

Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA

CEP: 65928-000

Email: semasgel@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 027/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 011/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.389/0001-07, objetivando a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16 Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16.00 Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000 Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 26 de abril de 2023. João Victor Castro Sobral, Secretário de Desenvolvimento Social.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS

ISSN: 2764-3409

PROCESSO 027/23
Is: 8.8
Ass: [assinatura]



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 917 :: QUARTA, 26 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 027/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 011/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.389/0001-07, objetivando a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Exercício 2023 Poder Executivo 02 Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16 Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16.00 Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000 Natureza da Despesa

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 26 de abril de 2023. João Victor Castro Sobral, Secretário de Desenvolvimento Social.

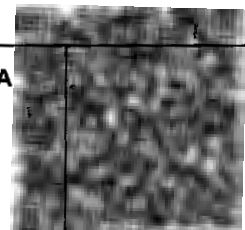
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 620df85b62ed289be2725ec0c91a171e866ba56f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON, LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 12/06/2023 13:58:43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 620df85b62ed289be2725ec0c91a171e866ba56f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônia Maria Monteiro
Tabeliã e Registradora



Delvani Carneiro dos Santos
Substituta



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE/MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO ÚNICO



1º TRASLADO
Ato n.º 2300
Livro n.º 009
Fls. n.º 225

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (em): D S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, na pessoa do(a) proprietário(a): DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA A VALTEIR CONCEIÇÃO DA SILVA, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (2023) nesta Serventia Extrajudicial - Ofício Único, nesta cidade e Comarca de Senador La Rocque/MA, em Cartório perante mim, Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: D S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz/MA. Representada por seu proprietário(a) o(a) Sr(a) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, brasileira, casada, nutricionista, filha de Renan Vilarins Sousa e Rosina Lima de Araujo Sousa, nascida em 11/11/1989, portadora da cédula de identidade RG nº 030734012006-2 SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.432.123-07, Natural de Imperatriz/MA, residente e domiciliada à Rua dos Crentes, nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque/MA. Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele (s) outorgante(s), me foi dito por este público instrumento e nos termos do direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(es) procurador(es) denominado aqui **OUTORGADO (A): VALTEIR CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, casado, assistente social, filho de Valdir Gama da Silva e Maira Jose Pereira da Conceição, nascido em 16/12/1986, portador da cédula de identidade RG nº 187616820001-7 SSP/MA, emitida em 05/11/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.276.543-22, Natural de Axixa do Tocantins/TO, residente e domiciliado à Rua dos Crentes, nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque/MA. A quem confere plenos poderes para o fim especial de reger, gerir e administrar, todos os bens em nome da pessoa jurídica outorgante acima qualificada, onde com esta se apresentar; podendo admitir e demitir empregados, inclusive assinar suas respectivas Carteiras de Trabalho, fazer compra de mercadorias, assinar duplicatas, representá-la junto às licitações e repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Cartorárias; Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e Conselho Regional de Administração (CRA), representá-la perante a Justiça do Trabalho, em Juízo ou fora dele com os poderes da Cláusula Ad Judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competente e defender os interesses da outorgante nas seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os contrários; praticando, requerendo alegando e assinando o que se fizer necessário, representá-la em audiência; defender ações trabalhistas; podendo ainda mais representá-la junto A JUCEMA, Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, a Instituições Bancárias e/ou Casas Bancárias, onde com esta se apresentar; fazendo depósitos, retiradas, pedir saldos, talonários de cheques, assinar, endossar e descontar cheques, realizar quaisquer negócios ou transações Bancárias ordem de pagamentos, fazer****

Rua José Alves de Carvalho, nº 353 - Centro, Senador La Rocque/MA-CEP: 65.935-000

Fone (fax): (0**99) 98834-6374

E-mail: antonia.monteiro@uol.com.br

Antônio José Lopes da
Escrevente Autoriz

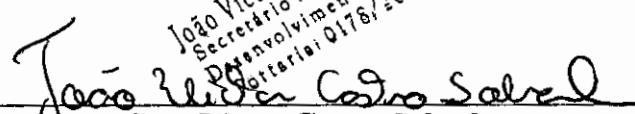
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretária Municipal de Assistência convoca a empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 31.711.389/0001-07, estabelecida na: AV GETULIO VARGAS nº 1622, Bairro: CENTRO, cidade de Imperatriz – MA, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2023, referente à Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 27 de abril de 2023.


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social

Recebi em 27 /04 /2023

REPRESENTANTE:
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF: 037.432.123 - 07.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ: 31.711.389/0001-07.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 91

Ass: [Assinatura]

CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
DISPENSA Nº 011/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada na Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA, CEP: 65928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **João Victor Castro Sobral**, brasileira, portadora do RG: 0197007020027 - SSP/MA e CPF nº 015.463.883-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, situada na AV GETULIO VARGAS nº 1622, Bairro: CENTRO, cidade de Imperatriz - MA. CEP: 65.907-090 inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, neste ato representada pelo Sr(a). **DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade nº RG: 0307340120062 SESC-MA do CPF nº 037.432.123-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a ssim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pör objeto a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, através da Dispensa de Licitação nº 011/2023.

Cláusula segunda - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Valor: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Treinamento dos Trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social sobre o processo de implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 92

Ass: [Assinatura]

Ementa: Introdução; Programa Bolsa Família; Cadastro Único; Auxílio Brasil; Linha de Ação do Procad-SUAS; Execução; Monitoramento e Avaliação do PROCAD-SUAS; Elaboração do Plano de Ação; Execução Financeira e Prestação de Contas.

Carga horária: 30 horas

Quantidade de Participante: Até 40 participantes

COD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUAT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de treinamentos aos servidores do cadastro único e dos centros de referência de assistência social, sobre a implantação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único da assistência social (procad-suas). Carga horária: 30 horas semanais.	UND	01	7.840,00	7.840,00

TOTAL GERAL

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

4.2. Exercício 2023

4.3. Poder Executivo 02

4.4. Órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16

4.5. Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16.00

4.6. Atividade MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000

4.7. Natureza da Despesa Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

4.8. 3.3.90.39.00

4.9. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Fis: 93

Ass: [Assinatura]

Cláusula quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias. A partir da assinatura do contrato.

Cláusula sexta - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco dias) após o recebimento da Ordem de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, a quem caberá a respectiva análise e emissão do parecer de recebimento provisório/definitivo, o qual deverá ser fundamentado, aprovando ou contraindicando o objeto recebido, tomando por base sua compatibilidade com os termos do Edital, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas).
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus adicional para a Contratante.

Cláusula sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do municipal, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 94

Ass: [Assinatura]

Banco Bradesco
Agência: 1508
Conta - corrente: 10443 - 4
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$

onde: INI

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/13

Ass: 95

Ass: [Assinatura]

VA = Valor
Atualizado VDI =
Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data
inicial INF = IGPM/FGV na
data final

Cláusula doze - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula treze - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Nº: 96

Ass: [Assinatura]

dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VDI
- $$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$
- onde: INI
- VA = Valor
Atualizado VDI
= Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF =

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 97

Ass: [Assinatura]

IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete - DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 98

Ass: [Assinatura]

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte - Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um - Da publicação resumida deste instrumento

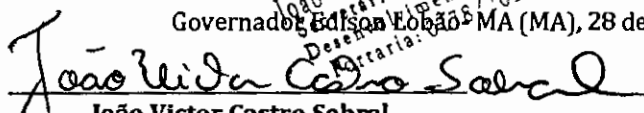
- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois - Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão - MA (MA), 28 de abril de 2023.


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF nº 037.432.123-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Ass: 33

Ass: [Signature]

Nome: _____
CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

Fis: 100

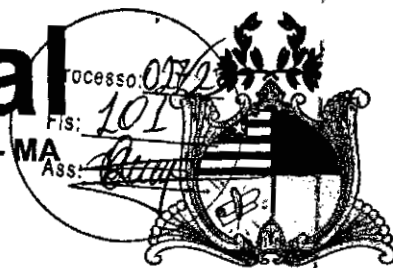
Ass: [Assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023. PROCESSO Nº 027/2023. DISPENSA Nº 011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** E A EMPRESA D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, SITUADA NA AV GETÚLIO VARGAS Nº 1622; BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IMPERATRIZ – MA. CEP: 65.907-090 INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.711.389/0001-07. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, EXECUTAR ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DOS TRABALHADORES DO CRAS E CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS). QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. VIGÊNCIA: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO 2023 PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 02.16.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2023. **ASSINATURAS:** JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL, CPF Nº 015.463.883-89. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA CPF Nº 037.432.123-07.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXTRAS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 919 :: SEXTA, 28 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

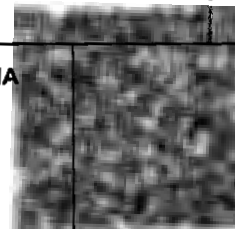
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023. PROCESSO Nº 027/2023. DISPENSA Nº 011/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: E A EMPRESA D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, SITUADA NA AV GETULIO VARGAS Nº 1622, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IMPERATRIZ - MA. CEP: 65.907-090 INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.711.389/0001-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, EXECUTAR ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO DOS TRABALHADORES DO CRAE E CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS). QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. VIGÊNCIA: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2023 PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 02.16.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS 08.244.0125.6211.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA). DATA DE ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2023. ASSINATURAS: JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL, CPF Nº 015. ***.883-**. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA CPF Nº 037. ***.123-*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a936c71cfdecfa6edd8b3db7d9f953a2b003739
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

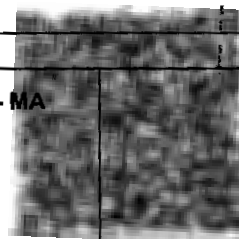
MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 15/06/2023 11:19:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a936c71cfdecfa6edd8b3db7d9f953a2b003739
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 0271
Fis: 102
Ass: [Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

Processo: 027/23

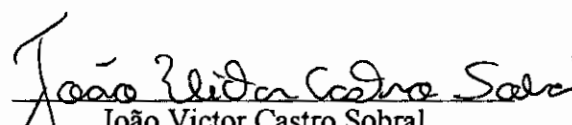
Fis: 103

Ass: [Assinatura]

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento e treinamento dos trabalhadores do CRAS e Cadastro Único do Governo Federal sobre a implantação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão - MA, da Dispensa Nº 011/2023, seus anexos e proposta comercial apresentada por **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ: 31.711.389/0001-07, situada na AV GETULIO VARGAS nº 1622, Bairro: CENTRO, cidade de Imperatriz – MA. CEP: 65.907-090, vencedora dos itens com valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

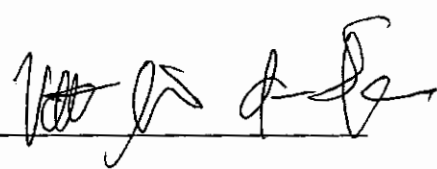
Governador Edison Lobão (MA), 02 de maio de 2023.


João Victor Castro Sobral
Secretário de Desenvolvimento Social

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Data: 02/05/2023

DE ACORDO:

02 / 05 / 2023



REPRESENTANTE:
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF: 037.432.123 - 07.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ: 31.711.389/0001-07.